



## **Pregão Eletrônico nº 02/2020**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O Conselho Regional de Biologia 1ª Região – CRBio-01, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.366.047/0001-07, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 – São Paulo – SP, CEP 04001-083, fará realizar **Cotação Prévia de Preço**, tipo **menor preço**.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado de acesso à Internet, na velocidade de no mínimo 10 Mbps full-duplex, incluindo fornecimento de equipamentos, instalação e configuração, conforme especificações técnicas detalhadas e condições neste Termo de Referência e seus anexos.

**1.2.** O valor total estimado para esta contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 13.856,67 (treze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Os serviços de internet são essenciais à operacionalização dos serviços prestados pelo CRBio-01, proporcionando agilidade e qualidade no atendimento ao público interno e externo, e a sua interrupção comprometeria sobremaneira às atividades desenvolvidas.

**2.2** Deste modo, este projeto tem por objetivo contratar serviço de acesso à internet com alto nível de qualidade, estabilidade e robustez, de modo a possibilitar o Conselho Regional de Biologia – 1ª Região a atender às necessidades crescentes, proporcionando um melhor desempenho e redundância de acesso e visando a continuidade dos serviços.

#### **3. VISTORIA TÉCNICA**

**3.1.** Será facultado aos fornecedores a realização de vistoria técnica junto ao CRBio-01 para o devido conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e para o correto dimensionamento e elaboração da proposta.

**3.2.** A vistoria servirá para que o interessado tome conhecimento detalhado do funcionamento do sistema administrativo, das condições técnicas e ambientais e dos procedimentos adotados para execução das tarefas que compõem os serviços objeto deste Termo de Referência;



**3.3.** A vistoria será acompanhada por profissional designado pelo CRBio-01 para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mails: [compraslicitacoes03@crbio01.gov.br](mailto:compraslicitacoes03@crbio01.gov.br); [ti@crbio01.gov.br](mailto:ti@crbio01.gov.br); no horário de funcionamento do CRBio-01, das 9h00 às 16h00, informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Vistoria – Pregão Eletrônico nº 02/2020”).

**3.3.1.** A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 09h00 às 16h00, conforme o endereço constante no preâmbulo.

**3.3.2.** Durante a vistoria, serão esclarecidas dúvidas do Fornecedor e será dada ciência sobre a infraestrutura de instalação;

**3.3.3.** Ressaltamos que toda despesa decorrente desse ato correrá por conta de cada licitante interessado;

**3.3.4.** Ao final da visita, será entregue ao interessado documento comprobatório da vistoria (Atestado de Vistoria) que deverá ser apresentado na fase de habilitação.

**3.4.** A alegação de desconhecimento dos locais não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Licitação.

**3.5.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação de serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**3.6.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

**3.7.** Não terão fundamento alegações posteriores de desconhecimento do objeto e suas características de contratação, gestão e execução, sob pretexto do Fornecedor não haver efetuado a vistoria;

**3.8. IMPORTANTE:** Pelo fato da vistoria não ser fator obrigatório para a participação do certame, não será exigido o preenchimento de formulário de vistoria técnica, contudo a não realização da vistoria será entendido que a licitante está de total acordo com a infraestrutura e condições prediais do Conselho e que a sua proposta comercial contempla quaisquer custos necessários para a entrega completa do serviço arrematado.

#### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**4.1.** Prestação de serviço de acesso à internet através de link dedicado (full duplex) na velocidade de 10 Mbps (dez megabits por segundo), download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo todos os materiais e cabeamentos necessários até a conexão com o servidor do CRBio-01;



- 4.1.1.** A instalação da infraestrutura necessária ao pleno atendimento do objeto deverá ser realizada até o local e andares indicados, sendo responsabilidade do CRBio-01 apenas a distribuição interna do *link*;
- 4.2.** O local de instalação do link dedicado será na Sede do CRBio-01 situada na Rua Manoel da Nóbrega, 595, conjunto 122 - Paraíso, São Paulo / SP, CEP. 04001-083;
- 4.2.1.** Devem ser obedecidas as normas internas do Condomínio para a realização de serviços de infraestrutura, bem como atentar-se para os horários permitidos;
- 4.3.** O circuito deverá ser provido por um acesso digital dedicado, por meio não compartilhado por outra porta, para conexão a um roteador de borda ou switch do backbone da licitante, com taxa mínima efetiva igual à 10 Mbps (dez megabits por segundo) de download e upload (full duplex);
- 4.3.1.** O circuito de acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da licitante;
- 4.4.** O circuito de acesso deverá possibilitar pelo menos 99% (noventa e nove por cento) do tráfego, garantindo o não descarte de pacotes nas portas do backbone para a velocidade contratada;
- 4.5.** O meio físico do circuito de acesso deverá ser entregue em fibra ótica, devido à imunidade de ruídos e maior capacidade final de banda;
- 4.5.1.** Não serão aceitas soluções diferentes da tecnologia informada acima, sendo necessário que o *link* atenda as especificações determinadas por este Termo de Referência;
- 4.6.** Na proposta apresentada deverão estar contemplados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo: aluguel dos meios de transmissão e dos equipamentos utilizados, despesas com manutenção etc;
- 4.7.** A Contratada deverá oferecer no mínimo 02 (dois) endereços de IP válidos como padrões e isentos de qualquer custo adicional;
- 4.8.** Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada (equipamentos de conexão, cabos, conectores, software, fusão, crimpagem e demais itens que se fizerem necessários). Se forem instalados equipamentos, a contratada deverá configurá-los e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;
- 4.9.** Deverá ser permitido o “upgrade” de banda entre os pontos interconectados (escalabilidade);
- 4.10.** Dentre os serviços agregados à disponibilização dos links dedicados devem estar:
- 4.10.1.** A supervisão e gerenciamento de toda rede em “real time” (24h por dia, 7 dias por semana);



- 4.10.2. O diagnóstico e solução dos problemas remotamente (preferencialmente);
- 4.10.3. Registro e acompanhamento dos incidentes e SLAs (Service Level Agreements – Acordo de Níveis de Serviço) em pelo menos 99%;
- 4.10.4. Geração de relatórios de tráfegos de cada cliente para fornecimento de informações quando solicitado;
- 4.10.5. Execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva visando a melhoria dos índices de transmissão e conectividade solicitados.

## **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **5.1. Execução dos Serviços:**

- 5.1.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda à sexta-feira, entre 9h00 e 17h00, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando a celeridade dos serviços;
- 5.1.2. Deverão ser executados todos os serviços necessários às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante;

### **5.2. Suporte Técnico de Serviço**

- 5.2.1. A contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados ao fornecimento do serviço contratado, disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, com as seguintes características:
  - 5.2.1.1. Abertura de chamado por telefone, através de ligações telefônicas gratuitas (0800), registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;
  - 5.2.1.2. No caso de não solução do atendimento por telefone, a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos em um tempo máximo de 4 (quatro) horas, após abertura do chamado;
  - 5.2.1.3. Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações:
    - 5.2.1.3.1. Data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, visto da solução adotada no problema, técnico(s) responsável(is) pela solução.
- 5.2.2. A prestação de suporte técnico nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do seu quadro funcional;
- 5.2.3. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para o CRBio-01, mesmo quando for necessária a atualização de equipamentos, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;



### **5.3. Ferramenta de Acompanhamento de Serviço**

**5.3.1.** A Contratada deverá possuir monitoração em tempo real do tráfego da conexão do Contratante, e disponibilizar informações sobre os serviços prestados, por intermédio de ferramenta de acompanhamento de serviços acessível através da Internet por um navegador Web, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica, utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP;

**5.3.2.** A ferramenta de acompanhamento de serviços deverá fornecer informações de estatísticas de desempenho da rede e consulta aos históricos dos registros das ocorrências e registros de solicitações e reclamações enviadas pelo CRBio-01;

**5.3.3.** A ferramenta de acompanhamento de serviços deve permitir ao Contratante monitorar em tempo real, no mínimo, a taxa de transmissão e perda de pacotes, fornecendo gráficos históricos;

**5.3.4.** As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, deverão ser atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, sendo que a Contratada deverá mantê-las disponíveis na ferramenta de acompanhamento de serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias;

**5.3.5.** A ferramenta de acompanhamento de serviços deverá possibilitar que o Contratante realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho dos serviços prestados;

**5.3.6.** A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado;

## **6. DO ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO**

**6.1.** A conexão gerada deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana;

**6.1.1.** Em caso de necessidade de interrupção, a Contratada deverá comunicar ao CRBio-01 com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

**6.2.** Não serão computadas no cálculo de disponibilidade mensal até 05 (cinco) interrupções anuais do serviço a serem utilizadas como janelas para manutenção corretiva e preventiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 02 (dois) dias, em período eventualmente concedido pelo CRBio-01;

**6.3.** Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento, serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e a tabela abaixo define os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos:

**6.3.1. Prazo de Atendimento:** tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade efetuada pelo CRBio-01 à empresa CONTRATADA, ou abertura de chamado automática efetuada pela empresa CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva;



**6.3.2. Prazo de Solução Definitiva:** tempo decorrido entre a comunicação do problema/anormalidade e/ou abertura de chamado e a efetiva recolocação em operação do serviço;

**6.3.3.**

<b>Dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados</b>	
<b>Prazo de Atendimento</b>	<b>Prazo de Solução Definitiva</b>
2 (duas) horas	4 (quatro) horas

**6.4.** Faculta-se à empresa CONTRATADA substituir o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

**6.5.** A empresa CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

**6.5.1.** Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

**6.5.2.** Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

**6.5.3.** Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

**6.6.** O fornecimento do link de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes critérios:

**6.6.1.** Latência máxima/Tempo de resposta: 100 ms (cem milissegundos);

**6.6.2.** Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento);

**6.6.3.** Considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor do item “6.6.1” ou do item “6.6.2” superar (em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos;

**6.6.4.** Serão desconsideradas as medições que ultrapassem os limites máximos quando a empresa CONTRATADA comprovar que a utilização do enlace era superior a 90% da velocidade contratada no mesmo intervalo;

**6.6.5.** Disponibilidade mínima: 99% (noventa e nove por cento);

**6.6.6.** A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio de relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela empresa CONTRATADA e utilizados pelo CRBio-01;

**6.6.7.** Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo, busca de relatório por período específico.

**6.7.** Deverão ser fornecidos descontos proporcionais, na hipótese de ocorrência de interrupções cuja duração ocasione o não atendimento do percentual de disponibilidade mínimo contratado, desde que



referidas interrupções sejam notificadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data da ocorrência;

**6.8.** A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos no presente Termo de Referência, só poderá ser desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

**6.8.1.** Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante;

**6.8.2.** Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante;

**6.8.3.** Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante;

**6.8.4.** Paradas programadas pela Contratada e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência. Somente serão aceitas paradas programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o Contratante;

**6.8.5.** Atrasos ou interrupções nos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**6.9.** O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do link às condições normais de operação com a respectiva constatação do Contratante através da autorização para o encerramento do chamado.

**6.10.** Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.

**6.11.** O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$IDM = 100 - ((TI * 100) / 43200)$$

Onde:

IDM = Índice de Disponibilidade Mensal

TI = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento 30 (trinta) dias.

**6.12.** O Valor do Desconto do mês será calculado através da seguinte fórmula:

$$DC = (CM * TI) / 43200 (\text{minutos/mês})$$

Onde:

DC = Valor do Desconto

CM = Custo Mensal do Serviço



TI = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento 30 (trinta) dias.

**6.13.** Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os Índices de Disponibilidade Mensal calculados, que ao serem excedidos, poderão ensejar desconto específico no custo dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

**6.13.1.** Índices de Disponibilidade Mensais inferiores a 90% poderá ensejar redução de até 20% do custo mensal do contrato;

**6.13.2.** Índices de Disponibilidade Mensais inferiores a 80% poderá ensejar diminuição de até 40% do custo mensal do circuito.

## **7. CENTRAL DE ATENDIMENTO**

**7.1.** A licitante deverá dispor de um número telefônico e um endereço eletrônico na Internet (url e/ou e-mail) para que os operadores do CRBio-01 possam encaminhar as solicitações de reparo;

**7.2.** O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana;

**7.3.** A Central de Atendimento deverá dar suporte a chamados referentes ao acesso (instalação, recuperação, alteração e remoção), manutenção, reparos, endereçamento de IP, segurança, etc., considerando-se todos os serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação.

## **8. CONDIÇÕES E PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, para completar integralmente toda a instalação, ativação, configuração, ajustes, etc, dos serviços contratados, deixando a rede com o total da funcionalidade ora contratada;

**8.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa da Contratada e concordância do CRBio-01;

**8.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou em desacordo com as normas aplicáveis emitidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devendo ser





corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**8.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.4.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**8.5.1.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**8.5.2.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviço.

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**8.7.** A licitante deverá realizar ações que garantirão os níveis de serviço contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede, prestando relatório de tráfego, falhas e interrupções, com o cálculo do período de indisponibilidade para fins de aferimento das devidas condições do serviço e efeito de eventuais descontos no pagamento;

**8.8.** Na ocorrência de qualquer falha nos serviços contratados a licitante deverá iniciar o processo de recuperação de falhas fazendo o registro da ocorrência e o posterior acompanhamento de sua solução;

**8.9.** O CRBio-01 deverá ser informado pela licitante, sobre o andamento do reparo no caso de indisponibilidade ou falha, para que se possa verificar prontamente a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia ou por outro motivo de responsabilidade do próprio CRBio-01.



## **9. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Analista de Tecnologia, Steven K. Tsukamoto ou por outro representante do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

**9.1.1.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

**9.1.2.** O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pelo Gestor do Contrato, o Sr. Edison Kubo, Assessor Técnico, do CRBio-01 ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar;

**9.2.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário;

**9.3.** Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Fornecer em tempo hábil, todos os elementos necessários para a prestação dos serviços;

**10.2.** Notificar imediatamente a licitante sobre qualquer condição operacional anormal;

**10.3.** Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas;

**10.4.** Oferecer informações à licitante, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

**10.5.** Fiscalizar o Contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todo o apresentado em sua proposta comercial, se comprometendo, ainda, em:

**11.1.1.** Manter pessoalmente e de forma direta a direção dos trabalhos aceitos e propostos pela CONTRATANTE;

**11.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços realizados;

**11.1.3.** Responsabilizar-se, por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do serviço, objeto deste contrato;

**11.1.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior;



**11.1.5.** Evitar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infraestrutura compartilhada pela CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos à efetiva prestação dos serviços;

**11.1.6.** Informar à CONTRATANTE, com o prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 04 (quatro) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade dos serviços prestados;

**11.1.6.1.** As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas necessárias que interfiram na operacionalidade dos serviços;

**11.1.6.2.** Ficam dispensadas da aplicação do dispositivo acima as manutenções emergenciais, assim entendidas aquelas necessárias para a solução de eventos que coloquem em risco o regular funcionamento da infraestrutura compartilhada ou representem risco para a segurança da CONTRATANTE, em decorrência de vulnerabilidades detectadas pela CONTRATADA;

**11.1.7.** Manter-se, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste;

**11.1.8.** Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executados e materiais utilizados;

**11.1.9.** Manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência dos trabalhos objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo;

**11.2.** A CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer interrupções decorrentes de ação ou omissão da CONTRATANTE, caso fortuito ou de força maior, entre outras causas que estejam fora da sua capacidade de controle, a menos que haja o comprometimento da redundância, caso esta seja fornecida pela mesma Contratada do link principal e a falha não esteja interligada com o mesmo evento;

**11.3.** A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE formalmente comunicada a respeito da prestação dos serviços, reportando-se ao Gestor do Contrato sempre que necessário, relatando problemas na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo;

**11.4.** Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATANTE bem como os que estarão prestando serviço na CONTRATANTE;

**11.5.** A CONTRATADA, ou os subcontratados, quando for o caso, assumem, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos



com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos trabalhos;

**11.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizado junto à CONTRATANTE, seus dados cadastrais, incluso nestes: telefone, fax, e-mail, entre outros meios que possa a CONTRATANTE se utilizar para contatos diversos, durante o período de vigência deste CONTRATO;

**11.7.** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos materiais, objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a CONTRATANTE, não limitados ao valor total do presente CONTRATO.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento do objeto será pago mensalmente a partir do 1º mês subsequente após a entrega final dos serviços de instalação, configuração e o serviço de disponibilização do link dedicado, conforme prazo previsto no item 12.2.

**12.1.1.** Em relação aos serviços de instalação e configuração, e após a conclusão total dos mesmos, será considerada parcela única para efeito de pagamento.

**12.2.** O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;

**12.2.1.** Como forma de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança bancária;

**12.2.1.1.** Quando o vencimento do boleto de cobrança cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento;

**12.2.2.** O documento fiscal deverá conter em anexo:

**12.2.2.1.** Certificado de Regularidade de Situação, obtido junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

**12.2.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**12.2.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12.2.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**12.2.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

## **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura;

**13.2.** O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CRBio-01, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais;

**13.3.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para o CRBio-01, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da autoridade superior do CRBio-01.

#### **14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

#### **15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**15.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

#### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elemento de despesa 6.3.1.3.02.01.002 –Serviços de Informática – do exercício de 2020, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação;

#### **17. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** Para a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

**17.1.1.** Caução em dinheiro;



## CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

17.1.1.1. Caso a contratada opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-01;

17.1.2. Seguro-garantia, contendo:

17.1.2.1. Apólice indicando o contratante como beneficiário;

17.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

17.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

17.3. O CRBio-01 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da contratada;

17.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-01 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

17.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela contratada;

17.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRBio-01;

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

18.2. A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor total do **CONTRATO**, limitado até 5 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;
- c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela **CONTRATANTE** para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir as peças necessárias;
- e) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, bem como no caso de quaisquer danos aos equipamentos, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçionadas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**18.3.** As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1%



(um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

**18.4.** As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**18.5.** A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**18.6.** As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**18.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## **19. DA RESCISÃO**

**19.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**19.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**19.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Não será permitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto;

**20.2.** A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados, por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega 595 - conjunto 111 Paraíso - CEP 04001-083 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489

www.crbio01.gov.br

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Steven K. Tsukamoto

Analista de Tecnologia da Informação

Edison Kubo

Assessor Técnico

---

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius

Presidente

CRBio-01